

São Paulo, 10 de abril de 2026.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE
COTISTAS DO SUL AMÉRICA CRÉDITO ATIVO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO
RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF Nº 13.823.084/0001-05 (“Fundo”)**

A SUL AMÉRICA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira privada, inscrito no CNPJ/MF sob nº 32.206.435/0001-83, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek nº 360, Ed 360 JK, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria “administrador fiduciário”, conforme Ato Declaratório CVM nº 4.172, de 17 de janeiro de 1997 (“Administrador”) do **SUL AMÉRICA CRÉDITO ATIVO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ/MF nº **13.823.084/0001-05**, bem como de sua classe única (“Classe”), vem por meio deste instrumento, convocá-lo a participar da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, a ser realizada exclusivamente de forma eletrônica e remota, por meio de voto eletrônico, conforme ficha de manifestação de voto anexa, nos termos do Regulamento do Fundo, no dia 28 de abril de 2026, para deliberar sobre as matérias constantes da ordem do dia abaixo.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS: Por se tratar de um Fundo de Investimento Financeiro constituído com uma única classe de cotas e sem subclasse(s) de cotas, todas as deliberações pertinentes ao Fundo e a Classe serão aprovadas via assembleia geral extraordinária de cotistas.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre as seguintes matérias:

- (i) Substituição da atual gestora do Fundo, **SUL AMÉRICA INVESTIMENTOS GESTORA DE RECURSOS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.813.291/0001-07, **para** **SUL AMÉRICA GESTÃO DE INVESTIMENTOS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.286.457/0001-33 (“Nova Gestora”);
- (ii) Inclusão dos dados da Cogestora do Fundo na cláusula 1.2 do Anexo da Classe Única (“Anexo da Classe Única”) ao regulamento do Fundo (“Regulamento”), qual seja, **SUL AMÉRICA INVESTIMENTOS GESTORA DE RECURSOS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.813.291/0001-07 (“Cogestora”);
- (iii) Atualização do quadro da política de investimento da cláusula 2.2. do Anexo da Classe Única para o novo padrão da Administradora, de acordo com a tipificação do Fundo;
- (iv) Atualização redacional de determinadas cláusulas do Regulamento e do Anexo da Classe Única, além da inclusão da cláusula de Tributação e do Risco de Insolvência, entre outros ajustes, com vistas a refletir o novo padrão adotado pela Administradora; e
- (v) Autorização para a Administradora e Nova Gestora, praticarem todos os atos necessários úteis e/ou convenientes à implementação das deliberações dos itens acima.

MANIFESTAÇÃO DE VOTO:

Os Cotistas poderão manifestar seu voto até o dia 27 de abril de 2026, até às 23h59 (horário de Brasília), através da manifestação de voto anexa à presente convocação devidamente preenchida e assinada, junto com o documento de identificação nos casos de assinatura física ou do comprovante da assinatura eletrônica nos casos de assinatura digital, para (i) o seu distribuidor, nos casos de distribuição por conta e ordem; ou (ii) o e-mail investimentos@sulamerica.com.br, nos casos de distribuição direta, incluindo no assunto da mensagem "Manifestação de voto do - SULAMERICA CRÉDITO ATIVO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, CNPJ/MF nº 13.823.084/0001-05. Caso o Cotista não saiba se sua aplicação foi realizada por meio de distribuição por conta e ordem, recomenda-se consultar seu extrato de investimento ou contatar o distribuidor utilizado. Será considerado válido o voto recebido dentro do prazo acima, desde que seja possível verificar a titularidade e autenticidade da manifestação.

O Administrador coloca-se à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários pelo tel. 0800-0178700 ou pelo e-mail: investimentos@sulamerica.com.br.

O resultado da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas será comunicado por carta no prazo de até 30 (trinta) dias após a data da assembleia acima, sendo igualmente publicado na página do Administrador www.sulamericainvestimentos.com.br, em conformidade com o disposto no artigo 79 da Resolução CVM nº 175.

Atenciosamente,

SUL AMÉRICA INVESTIMENTOS
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

**MANIFESTAÇÃO DE VOTO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO SUL AMÉRICA CRÉDITO ATIVO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF Nº 13.823.084/0001-05 (“FUNDO”)**

Prezados,

Na qualidade de cotista do **FUNDO**, venho por meio deste documento, de forma irrevogável e irretratável, para todos os fins de direito, apresentar a minha manifestação de voto acerca das deliberações a serem tomadas na Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, a ser realizada de forma eletrônica e remota, via manifestação de voto, nos termos do regulamento e da regulação em vigor, e com resultado apurado em 28 de abril de 2026, às 10:00 horas.

() Declaro que não estou enquadrado(a) em uma das hipóteses de impedimento previstas no parágrafo segundo do artigo 78, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 e, portanto, estou apto a votar na Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas em questão.

() Declaro que estou enquadrado(a) em uma das hipóteses de impedimento previstas no parágrafo segundo do artigo 78, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 e, portanto, não estou apto a votar na Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas em questão.

Deliberar sobre a:

(i) Substituição da atual gestora do Fundo de **SUL AMÉRICA INVESTIMENTOS GESTORA DE RECURSOS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.813.291/0001-07, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 360, conjunto 82, Edifício JK, Vila Nova Conceição, São Paulo – SP, CEP: 04.543-000 **para** **SUL AMÉRICA GESTÃO DE INVESTIMENTOS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.286.457/0001-33, ato declaratório nº 24499, de 08/12/2025, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 360, conjunto 82, Sala A, Edifício JK, Vila Nova Conceição, São Paulo – SP, CEP: 04.543-000 (“Nova Gestora”), de modo que passará a constar tal alteração no “*Capítulo II. Prestadores de Serviços Essenciais*”, da parte geral, do Regulamento do Fundo, os quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

“(…)”

ADMINISTRADORA	GESTORA
SUL AMÉRICA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. Ato Declaratório: 4.172 de 17/01/1997 CNPJ/MF: 32.206.435/0001-83	SUL AMÉRICA GESTÃO DE INVESTIMENTOS S.A. Ato Declaratório: 24.499 de 08/12/2025 CNPJ/MF: 54.286.457/0001-33

Deliberação	Aprovar ()	Não Aprovar ()	Abster-se ()
--------------------	-------------	-----------------	---------------

(ii) Inclusão dos dados da Cogestora do Fundo na cláusula 1.2 do Anexo da Classe Única, qual seja, **SUL AMÉRICA INVESTIMENTOS GESTORA DE RECURSOS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.813.291/0001-07, ato declaratório nº 14.182, de 14/04/2015, com sede na

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 360, conjunto 82, Sala A, Edifício JK, Vila Nova Conceição, São Paulo – SP, CEP: 04.543-000, contratada pela Nova Gestora, nos termos contrato de cogestão, além das principais responsabilidades da Cogestora perante o Fundo, conforme a cláusula 1.3 do Anexo da Classe Única, nos termos da regulamentação aplicável. Desta forma, a referida cláusula passará a vigorar com a seguinte redação:

“1.2. Além das características acima, esta **CLASSE UN** contará, ainda, com as especificações abaixo:

(...)

Cogestora	SUL AMÉRICA INVESTIMENTOS GESTORA DE RECURSOS S.A. Ato Declaratório nº 14.182, de 14/04/2015 CNPJ/MF: 21.813.291/0001-07
------------------	---

1.3 A **GESTORA** realizou a contratação da **COGESTORA** para o exercício da atividade de gestão de recursos de terceiros, nos termos do instrumento contratual celebrado entre as partes (“Contrato de Cogestão”), para que esta exerça, exclusivamente, as atividades relacionadas a gestão dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, exceto quanto aos ativos e valores mobiliários de crédito privado e imobiliário, que ficarão a cargo da **GESTORA**.

1.3.1. A **COGESTORA** exercerá suas funções de forma autônoma, limitadas às atribuições que lhes forem conferidas no Contrato de Cogestão, sendo-lhes vedado deliberar ou atuar fora do escopo de suas competências. A **GESTORA** manterá mecanismos de governança, controle e reporte destinados a prevenir conflitos de competência e a garantir a aderência das decisões à política de investimento do **FUNDO**.”

Deliberação	Aprovar ()	Não Aprovar ()	Abster-se ()
--------------------	-------------	-----------------	---------------

(iii) Atualização do quadro da política de investimento da cláusula 2.2. do Anexo da Classe Única para o novo padrão da Administradora, de acordo com a tipificação do Fundo. Desta forma, a referida cláusula passará a vigorar com a seguinte redação

“2.2. Para atingir o objetivo de investimento descrito acima, a **CLASSE UN** alocará seus recursos de acordo com as regras e limites previstos nos quadros a seguir:

Limites por emissor			
Emissor	Permitido / Vedado	(% do patrimônio líquido)	
		Mín.	Máx.
Instituições financeiras	Permitido	0%	20%
Companhia aberta	Permitido	0%	10%
Securitizedora	Permitido	0%	10%
Pessoa natural	Vedado	0%	0%
Pessoa jurídica de direito privado (não enquadrada nos itens acima)	Vedado	0%	10%
União Federal	Permitido	0%	100%
Fundos de investimento	Permitido	0%	10%
Limites por Ativo Financeiro			
Composição da carteira	(% do patrimônio líquido)		
	Mín.	Máx.	

Ativos relacionados diretamente, ou sintetizados via derivativos, ao fator de risco Renda Fixa.	80%	100%		
Ativo Financeiro	Permitido / Vedado	(% do patrimônio líquido)		
		Mín.	Máx.	Conjunto
Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos	Permitido	0%	100%	100%
Ouro financeiro, desde que negociado em mercado organizado	Vedado	0%	0%	
Títulos de emissão ou coobrigação de Instituição Financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil	Permitido	0%	100%	
Operações compromissadas lastreadas em títulos privados	Vedado	0%	0%	
Notas promissórias, debêntures, notas comerciais e certificados de depósito de valores mobiliários, desde que tenham sido emitidos por companhias abertas e objeto de oferta pública	Permitido	0%	100%	
Ativos financeiros emitidos por pessoa física ou jurídica de direito privado, que não sejam Companhia Aberta ou Instituição Financeira	Vedado	0%	0%	
ETF de Renda Fixa	Vedado	0%	0%	
BDR-Dívida Corporativa e BDR-ETF de Renda Fixa (nível II e III)	Vedado	0%	0%	
Outros ETF (que não sejam ETF de Renda Fixa)	Vedado	0%	0%	
Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário - FII	Vedado	0%	0%	
Cotas de classes de FIF tipificadas como Renda Fixa destinadas ao público em geral	Permitido	0%	20%	20%
Cotas de FIF destinadas exclusivamente a investidores qualificados	Permitido	0%	20%	
Cotas de FIF destinadas exclusivamente a investidores profissionais	Permitido	0%	5%	
Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC e Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIC-FIDC.	Permitido	0%	20%	
Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados	Vedado	0%	0%	
Certificados de Recebíveis Imobiliários	Permitido	0%	15%	
Certificados de Recebíveis do Agronegócio	Vedado	0%	0%	0%
Certificado de Recebíveis cujo lastro seja composto por direitos creditórios não-padronizados	Vedado	0%	0%	
Cotas de fundos de investimento em participações – FIP	Vedado	0%	0%	
Cotas de fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais – FIAGRO	Vedado	0%	0%	
Cotas de fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais – FIAGRO cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados	Vedado	0%	0%	
Títulos e contratos de investimento coletivo, o que inclui, mas não se limita, aos CIC-hoteleiros	Vedado	0%	0%	
CBIO e créditos de carbono	Vedado	0%	0%	
Criptoativos	Vedado	0%	0%	

Valores mobiliários emitidos por meio de plataformas eletrônicas de investimento participativo, desde que sejam objeto de escrituração realizada por escriturador autorizado pela CVM	Vedado	0%	0%
Certificados de Operações Estruturadas (COEs) com Valor Nominal Protegido referenciados em taxas de câmbio ou variação cambial	Vedado	0%	0%
Crédito Privado	Permitido / Vedado	(% do patrimônio líquido)	
		Mín.	Máx.
Ativos financeiros ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas jurídicas de direito privado ou de emissores públicos que não da União	Permitido	0%	100%
Investimento no Exterior	Permitido / Vedado	(% do patrimônio líquido)	
		Mín.	Máx.
Ativos financeiros negociados no exterior que tenham a mesma natureza econômica dos ativos financeiros no Brasil	Vedado	0%	0%
As aplicações em ativos financeiros no exterior não são cumulativamente consideradas no cálculo dos correspondentes limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro aplicáveis aos ativos domésticos.			
Derivativos	Permitido / Vedado		
Proteção da carteira (hedge)	Permitido		
Assunção de risco / posicionamento	Vedado		
Risco de Capital / Alavancagem / Margem	Permitido / Vedado	(% do patrimônio líquido)	
		Mín.	Máx.
Alavancagem	Vedado		
Possibilidade de exposição a risco de capital (operações em valor superior ao patrimônio da classe)	Permitido	0%	20%
Prêmio de opções	Permitido	0%	5%
Margem Requerida	Permitido	0%	15%
No cômputo do limite de que trata o referido item, no caso de operações com opções que tenham, cumulativamente, a mesma quantidade, o mesmo ativo subjacente, o mesmo vencimento e em que o prêmio represente a perda máxima da operação, deverá ser considerado o valor dos prêmios pagos deduzido do valor dos prêmios recebidos. Considera-se margem bruta o somatório das coberturas e margens de garantia, requeridas e potenciais, empregadas pela classe em relação às operações de sua carteira.			
Operações com a ADMINISTRADORA, GESTORA e empresas ligadas	Permitido / Vedado	Limite aplicável	
		Mín.	Máx.
Ativos Financeiros de emissão da GESTORA e outros emissores de seu grupo econômico	Vedado	0%	0%
Cotas de fundos de investimento administrados pela GESTORA ou partes relacionadas	Permitido	0%	40%
Operações tendo como contraparte a ADMINISTRADORA , a GESTORA e empresas a elas ligadas, bem como fundos de investimento, clubes de investimento e/ou carteiras administradas pela ADMINISTRADORA , pela GESTORA ou por empresas a eles ligadas	Permitido	0%	100%

Ações de emissão da GESTORA ou empresas a ela ligadas, exceto no caso de a política de investimento consistir em buscar reproduzir índice de mercado do qual as referidas ações façam parte, hipótese em que podem ser adquiridas na mesma proporção de sua participação no respectivo índice	Vedado	0%	0%
Vedações			
A CLASSE UN não poderá realizar operações denominadas day-trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independente de a entidade possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo financeiro;			
A CLASSE UN não poderá deter ativos financeiros considerados de renda variável com exceção de operações que resultem em rendimento de taxa de juros pré-determinado;			
A CLASSE UN não poderá realizar investimentos em títulos de emissão de estados e municípios			
A CLASSE UN não poderá realizar operações a descoberto no mercado de derivativos			
A CLASSE UN não poderá realizar operações de empréstimo de ações e/ou títulos públicos na posição em que a CLASSE UN figure como tomador			
A CLASSE UN não poderá investir em cotas de fundos de investimento e de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento que cobrem taxa de administração, exceto fundos de investimento em direitos creditórios ou fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios.			

Deliberação	Aprovar ()	Não Aprovar ()	Abster-se ()
--------------------	-------------	-----------------	---------------

(iv) Atualização redacional de determinadas cláusulas do Regulamento e do Anexo da Classe Única, além da inclusão da cláusula de Tributação e do Risco de Insolvência, entre outros ajustes, com vistas a refletir o novo padrão adotado pela Administradora; e

Deliberação	Aprovar ()	Não Aprovar ()	Abster-se ()
--------------------	-------------	-----------------	---------------

(v) Autorização para a Administradora e Nova Gestora praticarem todos os atos necessários, úteis e/ou convenientes à implementação das deliberações dos itens acima.

Deliberação	Aprovar ()	Não Aprovar ()	Abster-se ()
--------------------	-------------	-----------------	---------------

Local e Data:

Assinatura

Nome/Razão Social do Cotista:

CPF/CNPJ do Cotista: